



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia

RESOLUÇÃO N.º 006/2021-FAR

Estabelece resultado dos Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2021.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE FARMÁCIA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a Resolução nº 012/2021-CEP, que aprova normas para os processos especiais de ingresso na UEM;

o Edital nº 009/2012-DAA, de 26/05/2021, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2021;

a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Farmácia** da UEM;

"ad referendum"

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de **Transferência Externa de Curso**, da requerente abaixo relacionada, **ano letivo de 2021**, por ausência de vaga na tabela e na série de enquadramento (item 2.1), conforme segue.

Candidato(a)	Graduação de origem	Série de enquadramento
Beatriz Gois de Souza	Farmácia / Universidade Salvador	1ª Série

Art. 2º. Indeferir os pedidos de **Portador de Diploma NOVO CURSO**, dos requerentes abaixo relacionados, **ano letivo de 2021**, por ausência de vaga na tabela e na série de enquadramento (item 2.1), conforme segue.

Candidato(a)	Graduação de origem	Série de enquadramento
Adriana Freita Luna	Pedagogia / Unisociesc	1ª Série
Isabela Ribeiro da Silva	Nutrição / UniCesumar	1ª Série
Jessica Amanda Andrade Garcia Manieri	Bioquímica / UEM	2ª Série
Kelem Angelica Daloca de Souza	Química / UEM	1ª Série

Art. 3º. Deferir o pedido de **Reingresso de Aluno Desligado**, da aluna abaixo relacionada, **ano letivo de 2021**, na condição de formando, conforme segue:

Aluno(a)	R. A.	Série de Enquadramento	Prazo máximo conclusão do curso / Ano letivo
Daniela Sonogo	84841	4ª	2021

Art. 4º. No caso de não concordância com o resultado do Processo Seletivo, cabe pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, que deve ser efetuado, com a devida fundamentação e enviados no **e-mail sec-daa@uem.br**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Edital de resultados na internet pela DAA, o qual é julgado pela Coordenação do Curso, de cuja decisão não cabe recurso, salvo nos casos de arguição de ilegalidade; conforme estabelecido no item 17.5 do Edital 009/2021-DAA.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.**

Maringá, 16 de julho de 2021.

Prof. Dr. Nelson Yoshio Uesu,
COORDENADOR - FAR.